



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

LEI Nº 048/2001

“Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime de Direito Administrativo, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dos artigos 224, 225, 226 e 227 da lei nº 003/97”.

O Prefeito Municipal de Apuí,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou, e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, a Administração Municipal poderá realizar contratações de pessoal por tempo determinado, sob o Regime de Direito Administrativo, nas condições e nos prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins desta lei, aquela que não possa ser realizada com a utilização do quadro de pessoal existente, em especial para execução dos seguintes serviços:

- I - Assistência a situações de calamidade pública;
- II - Combate a surtos endêmicos;
- III - Fazer recenseamento;
- IV - Substituir Professor ou admitir professor;
- V - Serviços de Natureza Técnica e Científica;
- VI - Gestão e Fiscalização de Projetos.

Art. 3º - O Recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos da presente Lei será feito mediante processo seletivo simplificado, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, com ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

§ 1º - A contratação para atendimento a situações de calamidade pública ou combate a surtos endêmicos, dispensa o processo seletivo sempre que a comprovação de urgência demonstre a impossibilidade de sua realização.

§ 2º - As contratações nas hipóteses do inciso V, do artigo anterior, poderá dispensar processo seletivo quando se tratar de especialização ou capacidade técnicas notórias, devidamente comprovadas.

§ 3º - Nas hipóteses dos incisos IV e VI, do artigo 2º, a contratação será efetivada à vista de comprovada capacidade profissional, mediante avaliação do “curriculum vitae” dos candidatos.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

Art. 4º - Os contratos obedecerão aos seguintes prazos improrrogáveis:

- I - Até doze meses, no caso do inciso V, do artigo 2º;
- II - Até vinte e quatro meses, no caso do inciso IV, do artigo 2º;
- III - Até quarenta e oito meses, no caso do inciso VI, do artigo 2º;

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II e III, do artigo 2º, as contratações serão efetuadas pelo período em que perdurar a respectiva causa motivadora.

§ 2º - Nos casos não previstos no Art. 2º - as contratações serão efetuados pelo período máximo de seis meses.

Art. 5º - As contratações serão precedidas de expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, por proposta do órgão ou entidade proponente.

§ 1º - O Titular do Órgão ou da Entidade proponente da contratação demonstrará a imperiosa necessidade de tal contratação, em obediência ao que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - A efetivação da Contratação dar-se-á mediante termo assinado pelo contratado, pelo Prefeito Municipal e/ou pelo Secretário Municipal de Administração, no qual fiquem definidos a natureza do trabalho, a jornada, o prazo do contrato, o valor e a forma de retribuição pecuniária correspondente.

Art. 6º - A retribuição pecuniária do contratado corresponderá, conforme o caso, aos vencimentos da classe singular ou inicial do cargo cujas funções sejam idênticas ou assemelhadas às desempenhadas por efeito do contrato.

§ 1º - Não existindo cargo de funções idênticas ou assemelhadas às do contratado, a retribuição pecuniária observará os valores praticados no mercado de trabalho e será previamente aprovada pelo Prefeito.

§ 2º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior às contratações previstas nos incisos V e VI, do artigo 2º, desta Lei.

Art. 7º - Ao contratado é proibido:

- I - Desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
- III - Ser novamente contratado com fundamento nesta lei, no prazo mínimo de um ano, salvo nas hipóteses dos incisos I, II e VI, do artigo 2º, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo;
- IV - Participar de Comissão de Sindicância ou Inquérito Administrativo, ou de qualquer Órgão de deliberação coletiva.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo resultará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, na declaração de sua inobservância, no caso do inciso V.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

- I - Pelo óbito do contratado;
- II - Pelo término do prazo contratual;
- III - Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado, assim considerada, inclusive, o não atingimento, sem justificava, de meta estabelecida, na hipótese de contratação com base no inciso VI, do artigo 2º;
- IV - Por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de trinta dias;
- V - Por conveniência administrativa;
- VI - Por ocorrência de superação do limite estabelecido pelas Leis Complementares números 96/99 e 101/2000.

Parágrafo Único - A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de conveniência administrativa, quando será pago ao contratado o correspondente a 30% (trinta por cento) do que lhe caberia no restante do contrato.

Art. 9º - Aplica-se ao pessoal contrato o disposto nos artigos: 6º (caput), 92, incisos I, II e III; 95; 111; 112; 116; 117; 118; 119; 120; 121; 122, incisos I, II, III; 123; 124; 125; 127, incisos I a XIII; 131; 132; 133; 134; 136, incisos I a IV; 178; 179, incisos I, II, III e Parágrafo Único; 188 § 1º e 2º, 189; 194; 195; 198; 199; 203; 204; 222; 223; 224; 226; 227; 229; 230; 231; da Lei nº 003/97.

Art. 10º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurada ampla defesa.

Art. 11º - Os Contratados são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 12º - Ficam submetidos ao regime desta Lei os servidores não estáveis contratados, a partir de dois de janeiro do ano de dois mil e um.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Administração, publicará no prazo de trinta dias, a resenha dos contratos de que trata este artigo.

Art. 13º - É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado sob a contratação regulada por esta Lei, computando-se o respectivo período para todos os efeitos legais.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

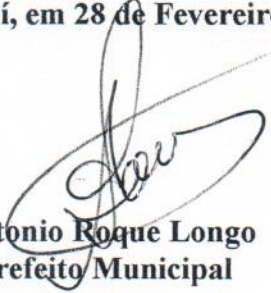
Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí, em 29 de janeiro de 2001.


Antonio Roque Longo
Prefeito Municipal

Art. 6º - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de Janeiro de 2001.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí, em 28 de Fevereiro de 2001.



Antonio Roque Longo
Prefeito Municipal